



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.966, DE 07 DE MAIO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020 e Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0002993/2021, considerando: -----

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; ---

(ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; -----

(iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID -19, baseadas na ciência e na saúde; -----

(iv) as medidas aplicáveis à chamada fase de transição do Plano São Paulo, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;-----

(v) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de maio de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos; -----

(vi) a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus que visa conter a aceleração da pandemia decorrente da COVID -19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; -----

(vii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341. -----

DECRETA:

Art. 1º Observado o Decreto Municipal nº 29.907, de 16 de abril de 2021, ficam estendidas, até 23 de maio de 2021, no Município de Jundiaí, as restrições previstas para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

a Fase de Transição do “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º O Decreto Municipal nº 29.907, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), em seu atual estágio epidemiológico, até o dia 23 de maio de 2021, no Município de Jundiaí, deverão ser observadas as restrições previstas para a Fase de Transição do “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º (...)

(...)

III - no período de 08 a 23 de maio de 2021, respeitados os respectivos alvarás de funcionamento:

a) atividades comerciais:

- 1) comércio de rua, no período das 06h às 21h; e*
- 2) shoppings centers, no período das 10h às 22h;*

b) atividades religiosas individuais e coletivas: com restrições de protocolos sanitários geral e específico para o setor;

c) atividades de prestação de serviços em geral: no período das 06h às 21h;

d) restaurantes, similares, padarias, bares e buffets com função de restaurante: no período das 06h às 21h;

e) salão de beleza e barbearia: no período das 06h às 21h;

f) atividades culturais: no período das 06h às 21h;

g) academias: no período das 6h às 21h;

h) clubes: no período das 6h às 21h, vedadas as atividades coletivas

§ 2º (...)

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II – permissão de ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento;

(...)” (NR)

“Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, fica determinada, ainda, a restrição de circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no Município, a partir das 21h até às 5h do dia seguinte.

(...)” (NR)

“Art. 4º-A (...)

I – (...)

(...)

e) Parque da Cidade, inclusive para atividades no Centro Náutico e nas pistas de aerodelismo, automodelismo, desde que não gerem aglomeração;

(...)

I-A - o Mundo das Crianças, a partir do dia 08 de maio de 2021, no horário das 7h às 16h para entrada dos usuários, e fechamento até as 17h, de segunda -feira a domingo;

(...)” (NR)

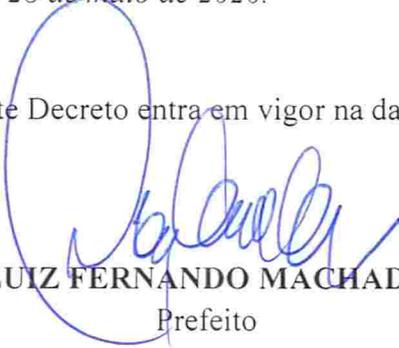
“Art. 11 (...)

(...)

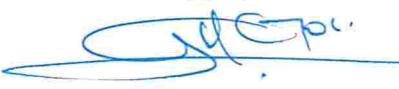
§ 1º-A Para a graduação e a imposição de penalidade, a autoridade sanitária deverá observar o disposto nos arts. 116 a 120 da Lei nº 10.083, de 1998 e o disposto nos arts. 8º-A, 8º-B e 8º-C do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

(...)” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Gestor da Unidade de Governo e Finanças

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

THIAGO MAIA PEREIRA

Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil